

Modelo Criminal

CERTIDÃO 2026.6641426.788-1

O **REGISTRADOR** desta Comarca, designado na forma da lei, **CERTIFICA** com referência aos assuntos mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - ações privativas das Varas Criminais;

II - ações privativas das Varas Criminais - JURI;

III - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;

IV - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - ações de Combate ao Crime organizado;

VI - ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;

VII - inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar (informação certificada somente pelo Distribuidor da Capital),

Desde VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (22/07/2006 a 22/07/2026) dele(s)

CONSTA(M)

no nome de CARLOS DE SOUZA GRAÇA ARANHA e CPF: 002.256.627-95, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2026.6641426.788-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Criminal

Processo: 0000001-43.2026.8.19.0042 A - 2ª Vara Criminal de Petrópolis - Classe: Representação Criminal/Notícia-crime/Queixa Crime - Assunto: Injúria (Art. 140 - CP)

Distribuição: 10/07/2026 - Ofício Registro: Distribuidor de Petrópolis

Carlos de Souza Graça Aranha (Querelado)

Sem qualificação anotada até esta data

Endereço: AVENIDA Barão do Rio Branco, s/n - CEP: 25680-120 - Centro - Petrópolis - RJ - Referência: 105ª DP;

Outros processos encontrados: PROCESSO Nº 0825320-14.2025.8.19.0042, distribuído à 1ª Vara Criminal de Petrópolis em 30/12/2025; CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

- Injúria Simples - art. 140 / Difamação - art. 139 / Calúnia - art. 138; QUERELADO: CARLOS DE SOUZA GRAÇA ARANHA; IDF 819.182-7 CRIMINAL - JURI PROCESSO Nº 0025442-65.2022.8.19.0042 A - distribuído à 1ª Vara

Criminal de Petrópolis em 19/12/2022 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI - Assunto: Homicídio Qualificado (Art. 121§2º - CP); CARLOS DE SOUZA GRAÇA ARANHA (TESTEMUNHA) - Processo cadastrado em 28/03/2023

Finalidade declarada pelo requerente: Fins eleitorais Exclusivo do TRE vedada a solicitação de pessoa física -

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL.

FERNANDO CAZARIM - Matr. 22572 - TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 22/07/2026 17:22:19

PETRÓPOLIS, 22 de julho de 2026.

Emolumentos

Gratuito/Isento

✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/validar?modelo=visualizar>

✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: **0000001-43.2026.8.19.0042**

Distribuído em : 10/07/2026

Classe/Assunto: Representação Criminal/Notícia-crime/Queixa Crime - Injúria (Art. 140 - CP)

Queixa Crime

Querelante: BRYAN CAMPOS TEIXEIRA Querelado: CARLOS DE SOUZA GRAÇA ARANHA e outro

Autor do Fato: CARLOS DE SOUZA GRAÇA ARANHA - Endereço: AVENIDA Barão do Rio Branco, n.º s/n, - Centro - Petrópolis - RJ - CEP: 25680-120 - 105ª DP Nacionalidade Brasileira Id.Func.: 8191827

Eu, Paulo Roberto Silva do Valle - Chefe de Serventia - Matr. 01/17515 **CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, **CARLOS DE SOUZA GRAÇA ARANHA** (qualificado acima) que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Representação Criminal/Notícia-crime/Queixa Crime - Injúria (Art. 140 - CP), distribuída a este juízo em 10/07/2026, por intermédio do Distribuidor de Petrópolis, registrada sob o nº 0000001-43.2026.8.19.0042, o que segue, para fins exclusivamente junto à Justiça Eleitoral.

- Trata o presente processo de Queixa-crime interposta por Bryan Campos Teixeira em face de Carlos de Souza Graça Aranha por suposta ofensa aos artigos 139 e 140 do C.P., perante o Juizado especial Criminal de Petrópolis.

- 12/01/2026 – Rejeitada a queixa-crime, eis que inepta.

- 21/01/2026 – Recebida a apelação como recurso em sentido estrito, em observância ao princípio da fungibilidade.

- 12/03/2026 – Autos encaminhados ao E. Tribunal de Justiça.

- 04/05/2026 – A 2ª Turma Recursal conheceram do recurso, por unanimidade e, por maioria deram parcial provimento, nos termos do voto do Relator, para anular a sentença, determinando a remessa dos autos à livre distribuição para uma das Varas Criminais de Petrópolis.

- 02/07/2026 – Despacho determinou o cumprimento do acórdão e encaminhamento ao Juízo Comum.

- 10/07/2026 – Declinada a competência e redistribuído o processo para a 2ª Vara Criminal de Petrópolis.

- 17/08/2026 – Interpostos embargos de declaração.

- Atualmente o processo encontra-se em fase de instrução criminal.

(OBS: Informação extraída do sistema informatizado do TJRJ)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Petrópolis, 26 de agosto de 2026.

Estado do Rio de Janeiro

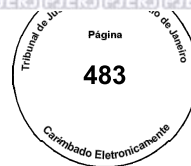
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca de Petrópolis

Cartório da 2ª Vara Criminal

Estrada União e Indústria, 9900 CEP: 25730-735 - Itaipava - Petrópolis - RJ e-mail: pet02vcricri@tjrj.jus.br

**Paulo Roberto Silva do Valle - Chefe de Serventia - Matr. 01/17515**Código de Autenticação: 46NZ.5DCC.D765.5RG4Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



27/08/2026

Número: **0825320-14.2025.8.19.0042**

Classe: **CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **31/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Calúnia - art. 138, Difamação - art. 139, Injúria Simples - art. 140**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRYAN CAMPOS TEIXEIRA (QUERELANTE)	
	TONY ARRUDA D ASSUNCAO (ADVOGADO)
~~Carlos de Souza Graça Aranha (QUERELADO)~~	
	DALLE ANNE SCHMID DO AMARAL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
303884956	27/08/2026 17:49	Certidão	Certidão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Petrópolis

1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis

Estrada União e Indústria - de 8460 a 9940 - lado par, 9900, Forum, Itaipava, PETRÓPOLIS - RJ - CEP: 25730-735

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: 0825320-14.2025.8.19.0042

Classe: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (288)

QUERELANTE: BRYAN CAMPOS TEIXEIRA

QUERELADO: CARLOS DE SOUZA GRAÇA ARANHA

Eu, Andréia Bertholini Rosadas - Chefe de Serventia - Matr. 01/19643, a pedido de parte interessada **CARLOS DE SOUZA GRAÇA ARANHA**, revendo em meu poder e em cartório os autos da Queixa-Crime, Art. 138, 139 e 140 do Código PENAL, distribuída a este Juízo em 31/12/2025, por intermédio do Distribuidor de Petrópolis, CERTIFICO o que se segue: o presente Processo foi Julgado Extinto, sem apreciação do mérito, em analogia ao art. 485, V do CPC em 07/01/2026, com Trânsito em Julgado em 30/01/2026, foi Baixado em Arquivado em 17/03/2026.

O referido é verdade e dou fé.

Petrópolis, 27 de agosto de 2026

Andréia B. Rosadas

Chefe de Serventia - Matr. 01/19643